



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

01 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 3.104

**EXPEDIENTE:** Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Decretos

### DECRETO N. 19.442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003 e suas alterações que "Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 123.617/23;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a concessão dos incentivos fiscais previstos nos artigos 1º, 4º e 5º da Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003 e suas alterações, as empresas requerentes deverão apresentar os seguintes documentos, além daqueles especificados no Capítulo II, no caso do ISSQN, e no Capítulo III, do IPTU, ambos deste Decreto.

I - comprovação do número de empregos: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, emitida pelo Ministério do Trabalho, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou guia de recolhimento do FGTS competência dezembro do ano anterior ao protocolo, salvo nos casos do inciso III;

II - comprovação do valor de faturamento: balanço patrimonial e demonstrativo de resultados referentes ao ano anterior, registrados no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

III - estatuto ou contrato social vigente da empresa requerente, ou documento assemelhado;

IV - projeto de investimentos, nos termos do §3º e §4º do artigo 9º-B da Lei Complementar n. 256, de 2003, e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto;

V - declaração de retorno social, identificando o Fundo e respectivo valor, nos termos do artigo 9º-C da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações; conforme modelo constante do Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto.

VI - CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, e Certificado de Licenciamento Integrado, conforme enquadramento tributário;

VII - Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

Parágrafo único. Os documentos que são de emissão do Município, não precisam ser apresentados, pois o órgão competente prestará a informação necessária.

Art. 2º O processo administrativo pleiteando os benefícios fiscais objetos da Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003 e suas alterações, poderá ser protocolado via Prefbook por meio do site da Prefeitura ([www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)) ou nos protocolos do Paço Municipal ou das Regionais e encaminhado à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, acompanhado de todos os documentos constantes deste decreto e do preenchimento dos Anexos III (formulário do ISSQN) ou IV (formulário do IPTU), que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de e-mail descrito no processo referido no "caput" deste artigo, será utilizado como meio de notificação à empresa requisitante.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO NA CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL DE ISSQN

Art. 3º Para os efeitos do §1º do artigo 1º da Lei Complementar n. 256, de 2003, e suas alterações, fica instituída a Lista de Enquadramento, constante do Anexo V, que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A Lista de Enquadramento constitui na relação dos serviços descritos nos incisos I ao VIII do artigo 1º da Lei Complementar n. 256, de 2023, com suas alterações, correlacionados com os itens e subitens da Lista de Serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003 e alterações, e respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 4º Para comprovar que a empresa pertence às cadeias produtivas nos termos definidos nos §§ 3º a 5º do artigo 1º, da Lei Complementar n. 256, de 2023, e suas alterações, podem ser apresentados os seguintes documentos:

I - declaração da atividade prestada demonstrando a forma que se relaciona com o setor da cadeia produtiva que pertence;

II - cópias de contratos firmados ou outros documentos assemelhados com empresas de produção de bens e serviços;

III - outros documentos que a Comissão de Análise de Incentivos entender necessários, para demonstrar o elo da empresa com a cadeia produtiva.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços na cadeia produtiva do setor indicado na alínea "F", inciso III, do artigo 1º da Lei Complementar n. 256, de 2023, e suas alterações, deverão comprovar sua atuação no referido setor mediante apresentação de declaração emitida por institutos ou entidades de fomento ou execução de pesquisa e desenvolvimento, ou universidades públicas.

Art. 5º Para comprovação do enquadramento do serviço, a empresa interessada deverá apresentar as atividades econômicas no CNPJ e no Certificado de Licenciamento Integrado.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IPTU E TAXA DE LIXO

Art. 6º Para a concessão da isenção do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, a empresa interessada deverá ingressar com o pedido administrativo até o último dia útil do mês de junho do ano da solicitação, vigorando o benefício a partir do ano seguinte ao da análise da Comissão, prevista no art. 11 da Lei Complementar n. 256, de 2003, e suas alterações, apresentando os seguintes documentos

I - documento de propriedade do imóvel;

II - contrato de locação do imóvel, conforme o §4º do artigo 4º da Lei Complementar n. 256, de 2023, e suas alterações;

III - certificado de licenciamento integrado, no caso do inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar n. 253, de 2003.

Parágrafo único. O Habite-se, bem como a Inscrição Municipal serão verificadas pelo próprio Município.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE INCENTIVO E DA APRECIACÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Análise de Incentivos, nos termos da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações, a ser designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta pelos representantes titular e respectivos suplentes conforme se segue:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Governança;

II - 1 (um) representante Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;

IV - 1 (um) representante Secretaria de Apoio Jurídico.

Parágrafo único. À Comissão ora instituída competirá:

I - a análise dos requerimentos formulados pelos prestadores de serviços nos termos do artigo 1º e demais artigos do Capítulo II, deste Decreto;

II - a análise dos requerimentos de isenção do IPTU nos termos do artigo 1º e demais artigos do Capítulo III deste Decreto, inclusive para efeitos de ampliação do prazo de gozo do benefício, nos termos do § 5º do art. 9º B da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações;

III - a análise do interesse público e da legalidade de benefícios de natureza não tributária requeridos pelo contribuinte, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações;

IV - a análise e estudos para a elaboração de minuta de projeto de lei para a criação dos benefícios autorizados pelo art. 12 da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações;

V- o acompanhamento anual do benefício nos termos do §1º do art. 11-A da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 11.152, de 2003, e suas alterações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Alberto Alves Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

### Anexo I – Decreto n. 19.442/2023

#### Modelo de proposta para projetos de investimentos, nos termos dos §3º e §4º do artigo 9º-B da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Modelo de Proposta para Projetos de Investimento

À EMPRESA: Pedimos que prepare um breve resumo para os itens abaixo para análise.

##### 1. CADASTRO - Dados cadastrais da empresa:

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Municipal	
Sede e Foro	
Objeto Social / Cadeia Produtiva	

##### 1.2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Breve histórico da empresa	
Principais fornecedores	
Principais clientes	
Número de empregados próprios	
Outras informações que julgar relevantes	

2. MERCADO - Informações sobre a evolução da produção e do faturamento nos últimos anos; principais fatores que determinaram a evolução da demanda; perspectivas do comportamento do mercado, fatores determinantes do comportamento esperado e, entre outros, a taxa esperada de crescimento.

##### 2.1. SETOR

Setor (es) de atuação	
Expectativa futura	

##### 2.2. MERCADO INTERNO

Evolução da produção e do faturamento nos últimos anos	
Principais fatores que determinaram a evolução da demanda	
Perspectivas do comportamento do mercado, fatores determinantes do comportamento esperado e, entre outros, a taxa esperada de crescimento	

##### 2.3. MERCADO EXTERNO Se for exportador, favor informar.

Evolução da produção e do faturamento nos últimos anos	
Principais fatores que determinaram a evolução da demanda	
Perspectivas do comportamento do mercado, fatores determinantes do comportamento esperado e, entre outros, a taxa esperada de crescimento	

## 3. PROJETO - Breve relato ressaltando os objetivos do projeto, seus impactos na empresa e no mercado.

Descrição do projeto: implantação, expansão, modernização ou realocização e os efeitos do projeto na estratégia mercadológica da empresa como o aumento da linha de atuação, oferta de produtos ou nova linha de produtos																			
Número de empregos e de faturamento <b>adicionais</b> gerados pelo projeto nos próximos 5 anos.	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Empregos</th> <th>Faturamento em R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Primeiro Ano</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Segundo Ano</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Terceiro Ano</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Quarto Ano</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Quinto Ano</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Empregos	Faturamento em R\$	Primeiro Ano			Segundo Ano			Terceiro Ano			Quarto Ano			Quinto Ano		
	Empregos	Faturamento em R\$																	
Primeiro Ano																			
Segundo Ano																			
Terceiro Ano																			
Quarto Ano																			
Quinto Ano																			
Data do início do projeto, para implantação do projeto e previsão para início de operação																			
Outros itens relevantes sobre o projeto (aumento de produtividade, aumento da produção e valores investidos em obras e equipamentos, etc.)																			

## 4. PROJEÇÕES

De acordo com as projeções, qual valor será investido	Ativos Fixos: R\$ Estudos e Projetos: R\$ Construção Civil: R\$ Montagens / Instalações: R\$ Móveis e Utensílios: R\$ Software (aquisição, instalação, consultoria) R\$: Total do Investimento - R\$
Investimento já realizado pela empresa	
Investimentos a realizar	

São José dos Campos, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

 Nome e assinatura do responsável pelo projeto.

OBS: Apresentar plantas e croquis das novas instalações

**Anexo II – Decreto n. 19.442/2023**

**Declaração de retorno social, identificando o Fundo e respectivo valor, nos termos do artigo 9º-C da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações**

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

A

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura de São José dos Campos - SP

\_\_\_\_\_  
(Qualificação de pessoa Jurídica – Nome/CNPJ,

vem à presença de Vossa Senhoria informar que somos beneficiários de incentivo fiscal por meio da Lei Complementar nº 256/2003 e suas alterações, requerido no processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

Em atendimento ao Art. 9º C da referida Lei, iremos destinar o valor correspondente a \_\_\_\_\_% do valor incentivado conforme abaixo:

( ) Fundo Social de Solidariedade, instituído pela Lei Municipal nº 6.809/2005 - R\$ \_\_\_\_\_

( ) Fundo Municipal do Idoso, instituído pela Lei 9793/2018 - R\$ \_\_\_\_\_

( ) Fundicad – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 6428/2003 - R\$ \_\_\_\_\_

Aguardamos o envio do número de conta específica do município para efetuarmos o(s) depósito(s).

Atenciosamente,

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal ou Procurador.

**Endereço, e-mail e telefone**

## Anexo III – Decreto n. 19.442/2023

**Empresas das Cadeias Produtivas (ISSQN), nos termos dos Itens I a VIII do Artigo 1º da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações**

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Razão Social:		Inscrição Municipal:	CNPJ:
Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc):		Número:	Complemento:
Bairro:	Cep:	Telefone:	Celular:
Endereço Eletrônico:		Contato:	

I – Empresas das Cadeias Produtivas (artigo 1º, da LC Municipal do decreto nº).  
Natureza da Atividade (informar CNAES):

Cadeia Produtiva: \_\_\_\_\_

Documentos necessários.

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> CNPJ.  | <input type="checkbox"/> Contrato Social e Alterações        |
| <input type="checkbox"/> Certificado de Licenciamento Integrado                   | <input type="checkbox"/> Inscrição Municipal                 |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial / Balancetes.                        | <input type="checkbox"/> Comprovação do número de Empregados |
| <input type="checkbox"/> Certidões Negativas (Receita Federal e Estadual / FGTS ) |  |
| <input type="checkbox"/> Comprovação de pertencer à cadeia produtiva beneficiada  |  |
| <input type="checkbox"/> Procuração   | <input type="checkbox"/> RG e CPF.                           |

Número de empregos nos termos do Art. 9º A da LC 256/2003 e suas alterações

- Até 50 .....
- de 51 a 100 .....
- de 101 a 200 .....
- de 201 a 400 .....
- acima de 400 .....

Faturamento Anual nos termos do Art. 9º A da LC 256/2003 e suas alterações

- Até 5.000.000,00 .....
- de 5.000.001,00 a 10.000.000,00 .....
- de 10.000.001,00 a 20.000.000,00 .....
- de 20.000.001,00 a 40.000.000,00 .....
- acima de 40.000.001,00 .....

Declaro que as informações contidas nessa folha de dados são a expressão de verdade.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome:

Cargo:

## ANEXO V - Decreto 19.442/2023 - LISTA DE ENQUADRAMENTO

ARTIGO	Descrição do artigo da Lei	CNAE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE ATIVIDADE
INCISO I	Setor de Intermediação, mediante uso de tecnologia de ponta, objetivando a pesquisa, a educação e a formação profissional	72.20-7/00	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	2.01
		74.90-1/04	Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02
INCISO II	Centro de Serviços Compartilhados na prestação de serviços para terceiros	82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	17.02
INCISO III - ALÍNEA A	Das cadeias produtivas - SETOR AEROSPECIAL	25.39-0/01	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	14.05
		25.39-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	14.05
		25.99-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	14.13, 14.05
		33.12-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	14.01, 14.02
		33.12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	14.01, 14.02
		33.13-9/99	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	14.01, 14.02
		33.14-7/13	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	14.01, 14.02
		33.16-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	14.01, 14.02
		33.16-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	14.01, 14.02
		33.19-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	14.02, 14.05
		33.19-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos	14.05
		33.21-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	14.06
		33.29-5/99	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	14.06
		52.40-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	20.02
		62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1.01, 1.02, 1.04
		62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1.05, 1.04
		62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1.06
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1.07
		63.11-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - PROCESSAMENTO DE DADOS	1.03

		71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7.20
		71.19-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	32.01
		71.19-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01, 7.01
		71.20-1/00	Testes e Análises Técnicas	17.09
		72.20-7/00	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	2.01
		74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.01, 36.01
		82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	17.02
		85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8.02
		95.12-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	14.01, 14.02
		95.29.1/05	Reparação / conserto de artigos de tapeçaria	14.11
INCISO III - ALÍNEA B	Das cadeias produtivas - SETOR AUTOMOTIVO	25.39-0/01	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	14.05
		25.39-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	14.13
		71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	32.01
INCISO III – ALÍNEA C	Das cadeias produtivas - SETOR de TELECOMUNICAÇÕES	33.12-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	14.01 , 14.02
		33.12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	14.01 , 14.02
		33.13-9/99	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	14.01 , 14.02
		33.19.8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos	14.05
		42.21-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	14.01 , 14.02
		43.21-5/00	Instalações elétricas	7.02, 14.01, 14.06,
		43.29-1/99	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	7.02
		71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01, 7.01
		95.12-6/00	Reparação e manutenção de equipamento de comunicação.	14.01, 14.02
INCISO III – ALÍNEA D	Das cadeias produtivas – SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1.01, 1.02, 1.04
		62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1.05, 1.04
		62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1.06
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1.07
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1.07
		63.11-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1.03

INCISO III – ALÍNEA E	Das cadeias produtivas – SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1.01, 1.02, 1.04
		62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1.05, 1.04
		62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1.06
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1.07
		63.19-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1.08, 1.09
INCISO III – ALÍNEA F	Das cadeias produtivas – SETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	72.10-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2.01
INCISO III – ALÍNEA G	Das cadeias produtivas – SETOR DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	85.41-4/00	Educação profissional de nível técnico	8.02
		85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8.02
INCISO III – ALÍNEA H	Das cadeias produtivas – SETOR DE BIOTECNOLOGIA	72.10-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2.01
		74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.01, 36.01
INCISO III – ALÍNEA I	Das cadeias produtivas – SETOR DE DEFESA	33.12-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	14.01, 14.02
		33.19.8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos	14.05
		43.29-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	14.06
		71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7.20
		71.19-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	32.01
		71.19-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01, 7.01
		71.20-1/00	Testes e Análises Técnicas	17.09
		74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.01, 36.01
		82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	17.02
		85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	08.02
		95.12-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	14.01, 14.02
INCISO III – ALÍNEA J	Das cadeias produtivas – SETOR DE SEGURANÇA MILITAR	43.29-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	14.06
		71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7.20
		71.19-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01, 7.01
		71.20-1/00	Testes e Análises Técnicas	17.09
INCISO III – ALÍNEA	Das cadeias produtivas – SETOR DE	62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1.05, 1.04
		62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1.06

K	MEDICINA ROBÓTICA	74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.01, 36.01
		92.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.	1.07
		95.11-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	14.01
INCISO IV	Setor de serviços de intermediação, realizado por meio de aplicativos, em plataforma digital, referente ao transporte de passageiros ou bens e às entregas	62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1.05, 1.04
		74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02
INCISO V	Das Empresas Startups	62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1.05, 1.04
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1.07
		74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02, 10.01
INCISO VI	Serviço de agenciamento, corretagem e intermediação de contratos de franquia	77.40-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	17.08
INCISO VII	Setor de serviços referente à resposta audível, atendimento e cobrança, todas efetuadas por telemarketing, call center ou contact center	74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02
		82.20-2/00	Atividades de teleatendimento	17.02
		82.91-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	17.22
INCISO VIII	Setor de serviços de retaguarda (back office) para cartões, incluindo a regularização e intercâmbio de transações e serviços de prevenção à fraude, realizados exclusivamente por call centers ou contact centers	66.19-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	15.01
		74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02
		82.20-2/00	Atividades de teleatendimento	17.02
		82.91-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	17.22

## DECRETO N. 19.450, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Prorroga prazo para enquadramento em incentivo fiscal, nos termos do artigo 16-B da Lei Complementar nº256, de 10 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 661, de 18 de novembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no artigo 16-B da Lei Complementar nº256, de 10 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 661, de 18 de novembro de 2022, tratando do prazo para solicitar incentivo fiscal do ISSQN; Considerando a edição do Decreto nº 19.312/23 que prorrogou os prazos para enquadramento em incentivo fiscal, nos termos dos artigos supra mencionados; Considerando que recentemente foi regulamentada a matéria pelo Município; Considerando o disposto no Processo Administrativo 60606/2023;

## D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias os prazos previstos nos incisos I e II do Decreto Municipal nº 19.312/2023, para as empresas solicitarem o enquadramento na Lei Complementar nº 256/03 com redação dada pela Lei Complementar nº 661, de 18 de novembro de 2022.

Parágrafo único. As solicitações realizadas no prazo estipulado pelo Decreto 19.312/2023 serão analisadas pela Comissão de Incentivos, sendo que a alíquota de 2% do ISSQN nos casos do inciso I, do artigo 1º do referido decreto, prevalecem até a decisão final com a devida comunicação ao contribuinte.

Art. 2º Para manutenção e acompanhamento do incentivo fiscal concedido a partir da Lei Complementar nº 256/03 com redação dada pela Lei Complementar nº 661, de 18 de novembro de 2022, a Comissão de Análise de Incentivo será o órgão competente para solicitar os documentos necessários para a comprovação das condições iniciais que habilitaram a empresa requerente ter o benefício fiscal concedido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Alberto Alves Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio

Jurídico, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

## DECRETO N. 19.451, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a utilização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, cria o Cadastro Municipal de Pessoas Jurídicas - CMPJ, ambos no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição da Lei Complementar n. 671, de 06 de setembro de 2023, que prevê a implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM - e do Cadastro Municipal de Pessoas Jurídicas - CMPJ, conforme nova redação dada ao artigo 43 "caput" e inciso I da Lei 10.294/21;

Considerando que os CTMs, constituem um sistema de informações espaciais e que representa a estrutura do território local, constituído por uma componente geométrica e outra descritiva, contendo os respectivos dados tabulares e que esses componentes dão eficiência e agilidade no fornecimento de dados para atender as diferentes atuações do ente federativo municipal, tais como atuação de gestão, jurídicas e fiscais, em razão dos cadastros temáticos;

Considerando que União Federal publicou em 11 novembro de 2022 a Portaria n. 3.242/2022 onde estão fixadas as diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);

Considerando também a importância do Município ter consolidado também um cadastro de pessoas jurídicas sediadas na cidade, visando também a gestão estratégica de políticas públicas econômico-sociais;

Considerando a necessidade de uniformizar e unificar as informações do Município, principalmente aquelas já disponíveis no sistema de geoprocessamento (GeoSanja);

Considerando que as normas de contabilidade, em especial os artigos 94 a 96 da Lei 4320/64 prevê que registro sintético dos bens imóveis do ente federativo, como identificação de cada um deles e atribuição de valor;

Considerando a necessidade de que tais Cadastros tenham como atores não só a Administração Pública Municipal mas também outras entidades públicas e privadas, a fim de buscar dados para a elaboração dos cadastros temáticos; Considerando ainda o que consta do processo administrativo n. 124.745/2023;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aprovado no âmbito do Município de São José dos Campos a implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário -CTM, adotando-se as diretrizes para a sua criação, instituição e atualização, estabelecidas pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR -n. 3.242, de 9 de novembro de 2022.

Art.2º. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Jurídicas - CMPJ no Município, cuja base de dados está definida no §2º do artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º. Além das normas descritas na Portaria n. 3.242, de 2022 serão concebidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário da Gestão Administrativa e Finanças e pelo Diretor de Departamento Estratégico os projetos estratégicos para a melhoria da gestão pública, promovendo adoção da uniformização e simplificação dos Cadastros Municipais atuais, a partir de dados a serem extraídos da base do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM e do Cadastro Municipal de Pessoas Jurídicas - CMPJ.

Art. 4º. Para implementar o CTM e o CMPJ o Poder Executivo poderá firmar, através do Departamento Estratégico da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, parcerias institucionais com secretarias, órgãos municipais e entidades públicas e privadas, a fim de buscar dados para a elaboração dos cadastros temáticos.

§1º. O CTM será constituído com a base territorial do Município, tanto da zona urbana, como rural e seus dados serão extraídos das próprias secretarias municipais e de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

§2º. O CMPJ será constituído de pessoas jurídicas sediadas na cidade, com prática de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, quer seja através de sociedades, associações, fundações públicas e privadas, organizações sociais e assemelhados.

Art. 5º. O CTM deverá, além de todas as normas da Portaria n. 3242, de 2022, conter especialmente os dados necessários à gestão territorial, observando a estruturação de metadados conforme preconizado pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, conforme respectivo Catálogo de Metadados disponibilizado no seguinte endereço eletrônico do governo federal ou outro que venha a substituí-lo: <https://metadados.inde.gov.br/geonetwork/srv/por/catalog.search?sessionId=AC6AECEC6F7718109E332C7C15FBEB717#/home>.

Art. 6º. A avaliação de imóveis situados no Município de São José dos Campos, quer urbanos, quer rurais, se dará nos termos estabelecidos no Capítulo IV, da Portaria MDR n. 3.242, de 9 de novembro de 2022 ou outra norma que venha a substituí-la, podendo inclusive ser criado um Observatório do Mercado Imobiliário ou utilizar bases de dados existentes para subsidiar o monitoramento do desempenho das avaliações, das atualizações e a revisão dos valores cadastrais.

Art. 7º. A gestão do CTM é de competência da Administração Municipal, com coordenação da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças através do Departamento Estratégico, que deverá trabalhar conjuntamente com todas as demais Secretarias, em especial a Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade.

Art. 8º. Em razão das normas de contabilidade, em especial da Lei 4320/64, os bens imóveis que compõem o patrimônio imobiliário do Município passaram a seguir as regras do registro e escrituração contábeis, de forma paulatina, conforme disposição em ato infralegal.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer intercâmbio sistemático de informações com os serviços notariais e registrais, a fim de manter atualizados os dados sobre a situação jurídica dos imóveis.

Art. 10. O CTM deve fornecer informações necessárias à implementação das políticas públicas e também aos cidadãos, observando as restrições legais vigentes.

Art. 11. A Administração Municipal deve estabelecer mecanismos adequados de segurança, integridade e de preservação do histórico dos dados.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

**DECRETO N. 19.453, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera o Decreto n. 10.339, de 30 de agosto de 2001, que "Regulamenta a publicidade ao ar livre em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 95.446/2023;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o inciso XV do art. 7º do Decreto n. 10.339, de 30 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....  
I - ....."

XV - os painéis poderão ter uma altura máxima de 15,00 m (quinze metros), medidos do piso até sua borda superior e sua publicidade e/ou mensagem veiculada, inclusive nos totens, não poderá exceder 6,00 m² (seis metros quadrados);"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 1º de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

**DECRETO N. 19.454, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.987.957,90.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14, 16 e 18 da Lei n. 10.542, de 1º de Julho de 2022, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei n. 10.639, de 25 de novembro de 2022;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.987.957,90 (quinze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.257.578,41 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.835.212,76 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e doze reais e setenta e seis centavos);

III - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2022, no valor de R\$ 2.484.910,26 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais e vinte e seis centavos);

IV - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.410.256,47 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 1º de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Patrícia Loboda Fronzaglia

Secretária de Gestão Administrativa e Finanças em exercício

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - Decreto nº 19.454, de 1º de novembro de 2023		
Valor Total do Decreto	15.987.957,90	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
<b>1. Expectativa de Excesso de Arrecadação</b>	<b>34.025,24</b>	<b>Criação e Suplementação: 40.10.3.3.90.30.12.365.0003.2.054.05.212116</b>
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 1152 - Juros Op. Financeiras - FNDE - Manutenção Educação Infantil - Novos Estabelecimentos		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212116 - FNDE - Manutenção Educação Infantil - Novos Estabelecimentos
<b>2. Expectativa de Excesso de Arrecadação</b>	<b>33.553,17</b>	<b>Criação e Suplementação: 40.10.3.3.90.39.12.365.0003.2.054.05.212087</b>
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 1152 - Juros Op. Financeiras - Brasil Carinhoso - Manutenção de Novas Turmas		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212087 - FNDE - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - Novas Turmas
<b>3. Expectativa de Excesso de Arrecadação</b>	<b>2.190.000,00</b>	<b>Criação e Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.361.0003.2.021.05.2610003</b>
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 2017 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR- Profissionais da Educação		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - FUNDEB 2610003 - Educação - FUNDEB - Magistério
<b>4. Excesso de Arrecadação</b>	<b>791,17</b>	<b>Suplementação: 45.10.3.3.90.30.27.812.0004.2.029.05.100186</b>
Excesso de arrecadação rubrica 2637 -Convênio Ministério da Cidadania - Implantação do Projeto Skate na Cidade		45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.029 - Atividades De Esportes 100186 - Convênio Ministério Da Cidadania - Implantação Do Projeto Skate Na Cidade
<b>5. Excesso de Arrecadação</b>	<b>165.974,76</b>	<b>Criação e Suplementação: 40.10.3.3.90.30.12.365.0003.2.054.05.212116</b>
Excesso de arrecadação rubrica 1152 - Juros Op. Financeiras - FNDE - Manutenção Educação Infantil - Novos Estabelecimentos		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212116 - FNDE - Manutenção Educação Infantil - Novos Estabelecimentos
<b>6. Excesso de Arrecadação</b>	<b>136.446,83</b>	<b>Criação e Suplementação: 40.10.3.3.90.39.12.365.0003.2.054.05.212087</b>
Excesso de arrecadação rubrica 1152 - Juros Op. Financeiras - Brasil Carinhoso - Manutenção de Novas Turmas		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212087 - FNDE - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - Novas Turmas
<b>7. Excesso de Arrecadação</b>	<b>5.532.000,00</b>	<b>Criação e Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.361.0003.2.021.05.2610003</b>
Excesso de arrecadação rubrica 2017 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR- Profissionais da Educação		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - FUNDEB 2610003 - Educação - FUNDEB - Magistério
<b>8. Superávit Financeiro</b>	<b>11.910,26</b>	<b>Suplementação: 45.10.3.3.90.30.27.812.0004.2.029.95.100186</b>
Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 00600071020-0- CEF - Projeto Skate na Cidade		45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.029 - Atividades De Esportes 100186 - Convênio Ministério Da Cidadania - Implantação Do Projeto Skate Na Cidade
<b>9. Superávit Financeiro</b>	<b>2.473.000,00</b>	<b>Criação e Suplementação: 80.10.4.6.90.71.28.843.0001.0.002.93.100081</b>
Superávit Financeiro C/C 88663-7- BRASIL - Iluminação Pública e Manutenção dos Serviços		80 - Encargos Gerais Do Município 4.6.90.71 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada 0.002 - Serviços Da Dívida Geral 100081 - Fundo De Iluminação Pública - FUNDIP
<b>10. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.39.12.361.0003.2.026.02.220013</b>	<b>1.250.000,00</b>	<b>Suplementação: 40.10.3.3.90.36.12.361.0003.2.026.02.220013</b>
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.026 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental 220013 - DRE - Programa Auxílio Transporte Escolar Zona Rural		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.026 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental 220013 - DRE - Programa Auxílio Transporte Escolar Zona Rural

<b>11. Anulação parcial: 40.10.4.4.90.52.12.306.0003.2.025.05.282032</b>		<b>Suplementação: 40.10.3.3.90.30.12.306.0003.2.025.05.285011</b>
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.025 - Alimentação Escolar 282032 - FNDE - Salário Educação - Ensino Fundamental	<b>150.000,00</b>	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.025 - Alimentação Escolar 285011 - PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
<b>12. Anulação parcial: 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.01.220000</b>		<b>Suplementação: 40.10.3.3.50.39.12.367.0003.2.017.01.240000</b>
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental	<b>35.000,00</b>	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.017 - Manutenção Do Ensino Especial 240000 - Educação Especial
<b>13. Anulação parcial: 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.01.220000</b>		<b>Suplementação: 40.10.4.4.90.51.12.365.0003.1.014.01.213000</b>
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental	<b>152.000,00</b>	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.014 - Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Da Educação Infantil 213000 - Educação Infantil - Pré-Escola
<b>14. Anulação parcial: 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.01.220000</b>		<b>Suplementação: 40.10.4.4.90.51.12.361.0003.1.015.01.220000</b>
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental	<b>413.000,00</b>	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.015 - Construção, Reforma E Ampliação De Escolas 220000 - Ensino Fundamental
<b>15. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.30.12.365.0003.2.054.95.281032</b>		<b>Suplementação: 40.10.3.3.90.30.12.306.0003.2.025.95.281032</b>
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 281032 - FNDE- Salário Educação - Pré-Escola	<b>15.000,00</b>	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.025 - Alimentação Escolar 281032 - FNDE - Salário Educação - Pré-Escola
<b>16. Anulação parcial: 40.10.4.4.90.52.12.361.0003.2.013.95.282032</b>		<b>Suplementação: 40.10.3.3.90.30.12.306.0003.2.025.95.281032</b>
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 282032 - FNDE - Salário Educação - Ensino Fundamental	<b>80.000,00</b>	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.025 - Alimentação Escolar 281032 - FNDE - Salário Educação - Pré-Escola
<b>17. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.30.12.361.0003.2.013.95.282032</b>		<b>Suplementação: 40.10.3.3.90.30.12.306.0003.2.025.95.281032</b>
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 282032 - FNDE - Salário Educação - Ensino Fundamental	<b>150.000,00</b>	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.025 - Alimentação Escolar 281032 - FNDE - Salário Educação - Pré-Escola
<b>18. Anulação parcial: 65.10.3.3.90.39.26.122.0009.2.002.01.400000</b>		<b>Suplementação: 65.10.3.3.91.47.26.451.0009.1.012.01.400225</b>
65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 400000 - Geral	<b>899.256,47</b>	65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 3.3.91.47 - Obrigações Tributárias E Contributivas - Intra-Orçamentário 1.012 - Projetos E Obras Do Sistema Viário E Cicloviário 400225 - Termo De Compromisso De Compensação Ambiental - FUMCAM
<b>19. Anulação parcial: 55.10.4.4.90.52.15.451.0008.2.043.03.100081</b>		<b>Criação e Suplementação: 80.10.4.6.90.71.28.843.0001.0.002.03.100081</b>
55 - Secretaria De Manutenção Da Cidade 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.043 - Manutenção Da Iluminação Pública 100081 - Fundo De Iluminação Pública - FUNDIP	<b>2.266.000,00</b>	80 - Encargos Gerais Do Município 4.6.90.71 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada 0.002 - Serviços Da Dívida Geral 100081 - Fundo De Iluminação Pública - FUNDIP

**DECRETO N. 19.455, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.650.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 15 da Lei n. 10.542, de 1 de julho de 2022, e o artigo 9º da Lei n. 10.639 de 25 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.650.000,00 (Três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

02.00	CÂMARA MUNICIPAL	
02.10	Corpo Legislativo e Secretaria	
02.10-010312001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
02.10-010312001.2001-339030	Material de Consumo	100.000,00
02.10-010312001.2001-339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	800.000,00
02.10-010312001.2001-449040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	300.000,00
02.10-010312001.2001-449051	Obras e Instalações	300.000,00
02.10-010312001.2001-449052	Equipamentos e Material Permanente	2.150.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorre da anulação parcial da dotação orçamentária do orçamento da Câmara Municipal.

02.00	CÂMARA MUNICIPAL	
02.10	Corpo Legislativo e Secretaria	
02.10-010312001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
02.10-010312001.2001-339037	Locação de Mão de Obra	3.650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 1º de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Patrícia Loboda Fronzaglia

Secretária de Gestão Administrativa e Finanças em exercício

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

# Editais

## Secretaria de Proteção ao Cidadão

**Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:**

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

**-Deverá conservar o imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza**, o fato está em desacordo com o disposto do artigo 4 da Lei nº 006354/2003, solicitamos que medidas sejam tomadas para sanar a irregularidade em 10 (dez) dias a partir desta: **Bairro Capão Grosso** - II 82.0304.0026.0000 - NP 2382601; II 82.0304.0027.0000 - NP 2382603; II 82.0304.0025.0000 - NP 2382599; II 82.0304.0024.0000 - NP 2382597; II 82.0304.0023.0000 - NP 2382595; II 82.0304.0025.0000 - NP 2382593; **Bairro Cajuru** - II 80.0134.0002.0001 - NP 2379332;

**- deverá manter terreno não-edificado capinado e limpo**, fato está em desacordo com o disposto no artigo 3 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: **Bairro Capão Grosso** - II 82.0304.0023.0000 - NP 2382594; II 82.0304.0024.0000 - NP 2382596; II 82.0304.0025.0000 - NP 2382598; II 82.0304.0026.0000 - NP 2382600; II 82.0304.0027.0000 - NP 2382602; II 82.0304.0022.0000 - NP 2382592; **Bairro Da Pernambuco** - II 71.0336.0025.0000 - NP 2386152;

**- deverá executar/manter/conservar a calçada dentro dos padrões da calçada segura**, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Vila Letônia** - II 45.0090.0020.0000 - NP 2385180; II 45.0090.0013.0000 - NP 2385182; II 45.0090.0020.0000 - NP 2385180; II 45.0090.0019.0006 - NP 2385179; II 45.0090.0019.0003 - NP 2385178; II 45.0090.0019.0002 - NP 2385177; **Bairro Jardim Esplanada** - II 40.0055.0029.0000 - NP 2386772; **Bairro Jardim Esplanada II** - II 40.0084.0010.0000 - NP 2385712; **Bairro Vila Santa Luzia** - II 12.0009.0040.0000 - NP 2385096; **Bairro Alto Da Ponte** - II 23.0207.0011.0000 - NP 2386036;

**- deverá desembaraçar/desimpedir as ruas/prças/passeios/entradas/caminhos públicos**, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 3 (três) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Esplanada II** - II 40.0079.0015.0000 - NP 2386475; **Bairro Capão Grosso** - II 82.0304.0022.0000 - NP 2382612;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

**- não executou/manteve/conservou a calçada dentro dos padrões da calçada segura**, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Esplanada** - II 40.0042.0022.0000 - AIM 2385895 - Proc. 129670/2023; II 40.0046.0022.0000 - AIM 2386272 - Proc. 129672/2023 ; **Bairro Centro** - II 14.0008.0033.0000 - AIM 2385653 - Proc. 130928/2023; II 43.0006.0008.0000 - AIM 2384012 - Proc. 128598/2023; **Vila Sanches** - II 43.0011.0005.0000 - AIM 2385080 - Proc. 130286/2023; II 44.0010.0004.0000 - AIM 2385534 - Proc. 130933/2023; **Jardim Oswaldo Cruz** - II 30.0062.0004.0000 - AIM 2385113 - Proc. 129676/2023; **Bairro**

**Serimbura** - CNPJ 04.531.340/0001-08 - AIM 2383313 - Proc. 125497/2023; **Bairro Jardim Augusta** - II 30.0049.0030.0000 - AIM 2384634 - Proc. 126887/2023; **Bairro Vila Betânia** - II 44.0004.0029.0000 - AIM 2385537 - Proc. 130932/2023; **Bairro Jardim São Dimas** - II 43.0032.0001.0000 - AIM 2383973 - Proc. 128609/2023;

**- não conservou imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza**, fato está em desacordo com o disposto no artigo 4 da Lei 006354/2003, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Da Pernambuco** - II 71.0342.0004.0000 - AIM 2385432 - Proc. 129010/2023;

**- não fechou terreno não-edificado fora do perímetro central com muro/mureta**, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 1 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Residencial Dom Bosco** - II 73.0357.0001.0000 - AIM 238412 - Proc. 32223/2022;

**- não fechou o alinhamento do imóvel para garantir a segurança dos vizinhos transeuntes**, fato esta em desacordo com o disposto artigo 1 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo a autuação: **Bairro Vila Ady Ana** - II 43.0007.0018.0000 - AIM 2384017 - Proc. 127609/2023;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue: **- não manteve/executou/conservou calçada dentro dos padrões calçada segura**, não seguindo a Lei nº 8077/2010, de acordo com o artigo 16 a 50, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias a partir deste: **Bairro Conjunto Elmano Ferreira Veloso** - CPF 279.314.508-41 - GUIA DE MULTA Processo 030794/2022;

**- não realizou o adequado escoamento de águas pluviais**, não seguindo a Lei 623/2019 de acordo com o artigo 258, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta: **Bairro Jardim Santa Inês II** - CPF 318.261.78856 - GUIA DE MULTA Processo 032227/2022;

**- não providenciou a ligação do seu imóvel a rede coletora de esgoto**, não seguindo Lei nº 1566/1970 de acordo com o artigo 67 a 78, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias a partir deste: **Bairro Bom Retiro** - CPF 109.594.488-61 - GUIA DE MULTA Processo 038909/2020; **Eugênio De Melo** - CPF 267.242.628-79 - GUIA DE MULTA Processo 038881/2020;

**- não conservou imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza**, não seguindo a Lei nº 6354/2003 de acordo com o artigo 4, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias a partir deste: **Bairro Jardim paraíso do sol** - CPF 014.541.209-16 - GUIA DE MULTA Processo 120102/2022; **Bairro Vila Ester** - CPF 737.948.728-00 - GUIA DE MULTA Processo 063207/2023;

**- não manteve higiene e limpeza do imóvel**, não seguindo a Lei nº 8077/2010 de acordo com o artigo 16 a 53, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias a partir deste: **Bairro Cidade Vista Verde** - CPF 700.688.288-53 - GUIA DE MULTA Processo 064283/2021;

**- não procedeu a reconstrução do passeio**, não seguindo a Lei nº 8077/2010 de acordo com o artigo 16 a 53, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias a partir deste: **Bairro Cidade Vista Verde** - CPF 700.688.288-53 - GUIA DE MULTA Processo 064288/2021;

Fica Comunicado o Responsável CPF 081.173.958-00, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que considerando que a irregularidade persiste, o pedido de cancelamento foi INDEFERIDO, sendo necessário a apresentação de uma conta de água com a cobrança da taxa de esgoto. Porém, considerando o interesse demonstrado com a interposição recursal buscando o saneamento da irregularidade, concede-se a título de oportunidade 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação dos documentos. Processo 139262/2022;

Fica Comunicado o Responsável CPF 229.527.088-00, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que conforme decisão fundamentada nos autos encerra-se a presente ação fiscal e a Notificação Preliminar NP 458309 foi CANCELADA e arquivada. Processo 51505/2021;

Fica Comunicado o Responsável CPF 330.901.218-24, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que foi realizado agendamento da vistoria, porém não havia ninguém no local, e também salientamos que o mesmo pode estar realizando nova solicitação ou contato para novo agendamento, caso o problema persista, através do telefone 3901-4120. Processo 72148/2023

**Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:**

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue: **Deverá executar/conservar a da calçada aos padrões calçada segura**, contrariando a Lei nº 8077/2010, artigos 41 a 53, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade a partir desta: **Bairro Cajuru** - II 80.0119.0022.0000 - NP 2385332; **Bairro Vila Letonia** - II 45.0090.0021.0000- NP 2385181;

**-deverá manter terreno não-edificado capinado e limpo**, fato está em desacordo com o disposto no artigo 3 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: **Bairro Vila Nair** - II 45.0050.0006.0000 - NP 2385994; **Bairro Cajuru** - II 80.0286.0046.0000 - NP 2386357; **Bairro Vila Maria** - II 13.0007.0063.0000 - NP 2385942; **Bairro Vila Maria** - II 13.0007.0063.0000 - NP 2385940;

- **devera retirar veículo abandonado na via pública**, fato esta em desacordo com o disposto no artigo 15 da lei 007815/2009, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sanar irregularidade: **Bairro Centro** - CPF 279.653.748-03 - NP 2385455; **Bairro Jardim Limeiro** - CPF 234.028.018-41- NP 2385412;

- **deverá desembrasar/desimpedir as ruas/praças/passeios/entradas/caminhos públicos**, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 1 (um) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Parque Industrial** - CPF 199.108.698-96 - NP 2385376;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

-**não conservou imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza**, fato está em desacordo com o disposto no artigo 4 da Lei 006354/2003, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Cidade Morumbi** - II 58.0081.0006.0000 - AIM 2382492 - Processo 136741/2023 ;

-**não manteve terreno não-edificado capinado e limpo**, fato esta em desacordo com o disposto artigo 3 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo a autuação: **Bairro Centro** - II 20.0019.0003.0000 - AIM 2385633 - Processo 130927/2023;

-**não vedou as aberturas da edificação em flagrante estado de abandono**, o fato esta em desacordo com o artigo 9 da Lei 6354/2003, tendo 10 (dez) dias para apresentar defesa contra essa autuação a partir do seu recebimento; **Bairro Vila Rangel** - CNPJ 08.512.335/0001-09 - AIM 2378172 - Processo 94030/2022;

-**Vsa. Vem exercendo atividade de musica ao vivo e/ou mecânica sem a devida regularização perante esta prefeitura**, não seguindo a Lei 623/2019 de acordo com o artigo 106 e 266, tendo direito de interpor recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias a partir desta: **Bairro Jardim São Vicente** - CNPJ 40.605.549/0001-24 - AIM 2307269 - Processo 77317/2022;

- **não fechou terreno não-edificado fora do perímetro central com muro/mureta**, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 1 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Bairrinho** - II 80.0266.0007.0000 - AIM 2368603 - Processo 90478/2023; **Bairro Bairrinho** - II 80.0252.0015.0000 - AIM 2370172 - Processo 93351/2023;

-**não retirou/recolheu resíduos sólidos em áreas públicas**, o fato esta em desacordo com o disposto artigo 13 da Lei 7815/2009, tendo direito de interpor recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias a partir desta; **Bairro Jardim Motorama** - II 53.0030.0005.0001 - AIM 2368053 - Processo 93309/2023;

**Não procedeu a capina e limpeza** não seguindo a Lei 6354/2003 de acordo com o artigo 3 a 14, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta: **Bairro Da Pernambucana** - II 71.0140.0012.0000 - AIM 2367092 - Processo 23027/2021;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue: **não realizou o adequado escoamento de águas pluviais**, fato esta em desacordo com o disposto artigo 258 da Lei 623/2019, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Ismênia** - II 52.0054.0008.0000 - GUIA DE MULTA PROCESSO 88285/2022; **Bairro Cidade Morumbi** - II 71.0358.0029.0000 - GUIA DE MULTA PROCESSO 87959/2022;

Fica Comunicado Responsável CPF 330.901.218-24, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que foi realizado o agendamento da vistoria, porém não havia ninguém no local, podendo ser efetuado nova solicitação caso o problema persista. Processo 98365/2023;

Fica Comunicado Responsável CPF 162.756.858-16 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade, para o devido saneamento da irregularidade. Processo 80506/2023;

Fica Comunicado Responsável CPF 162.756.858-16 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que considerando o interesse demonstrado na resolução da infração administrativa, concede-se 30 dias de prazo, a título de oportunidade, para saneamento da irregularidade. Processo 80504/2023;

Fica Comunicado Responsável CPF 162.756.858-16 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que considerando o interesse demonstrado na resolução da infração administrativa, concede-se 30 dias de prazo, a título de oportunidade, para saneamento da irregularidade. Processo 80507/2023;

Fica Comunicado Responsável CPF 707.992.459-68 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado por V.Sa no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido prazo de 60 (sessenta) dias a título de oportunidade, para saneamento da irregularidade. Processo 39139/2023;

Fica Comunicado Responsável CPF 218.154.368-24 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias a título de oportunidade, para saneamento da irregularidade. Processo 69543/2023;

Fica Comunicado Responsável CPF 273.648.188-71 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado por V.Sa no processo em epígrafe foi DEFERIDO PARCIALMENTE, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para a resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 16909/2022;

Fica Comunicado Responsável CPF 484.966.158-04 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que foi concedido prazo de 20 (vinte) dias a título de oportunidade, para saneamento da irregularidade. Processo 40738/2022;

# Portarias

## Secretaria de Governança

### CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA PORTARIA Nº 054 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Licitação de Acompanhamento dos Processos de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e dá outras providências.

CLAUDIO SCALLI, Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso das suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Especial de Licitação de Acompanhamento dos Processos de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:

a) ROBERTO CAETANO DA SILVA JUNIOR, RG: 43.682.365-2 SSP/SP, CPF/MF: 362.433.228-74, Cargo: Analista de Gestão - Administração - Vínculo: CLT;

b) MARIA AUGUSTA VIEIRA ROCHA NUNES DE FARIA, RG: 19.209.581-X SSP/SP, CPF/MF: 081.241.708-94, Cargo: Assistente Técnico - Vínculo: CLT;

c) ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS, RG: 49.079.801-9 SSP/SP, CPF/MF: 405.490.028-39, Cargo: Analista Técnico Ambiental - Engenharia Ambiental - Vínculo CLT.

d) LEONARDO MORAES DE BORBA, RG: 54.719.991-0 SSP/SP, CPF/MF: 107.811.087-56, Cargo: Assistente Técnico, Vínculo CLT.

Art. 2º Os membros da Comissão Especial de Licitação não serão remunerados sob pretexto ou forma alguma, considerado o exercício da função como serviço público relevante.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2023.

CLÁUDIO SCALLI

Secretário Executivo

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Portaria nº 167/SG/AG/2023

de 30 de outubro de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno n.º 129319/2023, resolve:

PRORROGAR, por igual período, o prazo da Portaria nº 155/SG/AG/2023, que instaurou o Processo de Sindicância acima mencionado, a partir de 04 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Portaria nº 168/SG/AG/2023

de 30 de outubro de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno n.º 129324/2023, resolve:

PRORROGAR, por igual período, o prazo da Portaria nº 156/SG/AG/2023, que instaurou o Processo de Sindicância acima mencionado, a partir de 04 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

**Secretaria de Apoio Social ao Cidadão**

**PORTARIA nº 13/SASC-GAB/2023,**  
**De 31 de outubro de 2023.**

A **Secretária Adjunta de Apoio Social ao Cidadão**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e V do artigo 103 da Lei Orgânica de São José dos Campos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80 da Lei n. 10.294, de 09 de abril de 2021,

Considerando que o Decreto nº 16.573, de 18 de setembro de 2015, instituiu a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança, criado pela Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos; Considerando a Portaria n.º 13/SASC/GAB/2022, publicada em 07 de junho de 2022, no Boletim do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado o seguinte membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), da Fundação Abrinq, conforme ofício nº 13461/2023 do Conselho Tutelar, sendo:

I - Sra. Thelma Cristina Barzan de Mattos, em substituição do conselheiro Rogério Bastos Vasconcelos, como representante do Conselho Tutelar, na Comissão Prefeito Amigo da Criança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2023.

**MARIA QUITÉRIA DE FREITAS**

Secretária Adjunta de Apoio Social ao Cidadão

# Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, nos termos da Lei 8666/93 em conformidade com o inciso II do art. 191 da lei 14.133/21 (redação da MP nº 1.167, de 31 de março de 2023, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1785/SG/2023
CONTRATADO	ANA BEATRIZ JARDINI DE MIRANDA
CONTRATO Nº	440/DISPENSA/2023
OBJETO	PRODUÇÃO E CURADORIA DE BANDAS DO PROJETO BAR DE QUINTA.
VALOR	R\$ 5.000,00
VIGÊNCIA	19/10/2023
CELEBRADO EM	19/10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1785/SG/2023
CONTRATADO	SHIRLEY DE FATIMA HOLTZ FRANCO DA CUNHA
CONTRATO Nº	447/DISPENSA 798/2023
OBJETO	PARTICIPAÇÃO COMO OBOÍSTA NA ORQUESTRA JOSEENSE, COM ENSAIO E CONCERTOS NO MÊS DE OUTUBRO/2023 EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
VALOR	R\$ 1.200,00
VIGÊNCIA	20/10/2023
CELEBRADO EM	20/10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1782/SG/2023
CONTRATADO	RW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
CONTRATO Nº	444/DISPENSA/2023
OBJETO	INSTRUMENTISTAS PARA FAGOTE E CHEFE DE NAÍPE.
VALOR	R\$ 4.200,00
VIGÊNCIA	01/11/2023 À 15/12/2023
CELEBRADO EM	23/10/2023

## TERMOS ADITIVOS

7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	107/2020
CONCURSO Nº	006 EDITAL 028/FCCR/2019 – CENTRO DE ARTE CIRCENSE
ARTISTA	JOSYANE KRISTINNE FERREIRA
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO (FLS. 082 A 084)
VIGÊNCIA	01/11 A 15/12/2023
CELEBRADO EM	23/10/2023

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	012/2019
CONCURSO Nº	003 EDITAL 09 FCCR/DCP/2019 - CIA. JOVEM DE DANÇA
BOLSISTA	BRUNO GUILHERME DOS SANTOS
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO (FLS. 072 A 074)
VIGÊNCIA	01/11 A 15/12/2023
CELEBRADO EM	23/10/2023

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	013/2019
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME DOUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO
VIGÊNCIA	01/11/2023 A 15 DE DEZEMBRO
CELEBRADO EM	23 DE OUTUBRO DE 2023

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	002/SG/2021
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME DOUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO
VIGÊNCIA	01/11/2023 A 15 DE DEZEMBRO
CELEBRADO EM	23 DE OUTUBRO DE 2023

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	012/SG/2021
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME DOUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO
VIGÊNCIA	01/11/2023 A 15 DE DEZEMBRO
CELEBRADO EM	23 DE OUTUBRO DE 2023

## FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1812/SG/2023
AUTORIZADO	THAIS NOZAKI
CONTRATO Nº	029/FMC/2022

OBJETO	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "MATRIZES", INSCRITO E APROVADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/P/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – EXPOSIÇÕES EM ARTES VISUAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM O PREVISTO ÀS FLS. 02 A 16 DO PROCESSO INTERNO 1812/SG/2023.
VIGÊNCIA	06 MESES PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO E MAIS 02 MESES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ITEM 10.2 DO EDITAL.
CELEBRADO EM	20/10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1813/SG/2023
AUTORIZADO	THAYLLA BARROS VIANA
CONTRATO Nº	028/FMC/2022
OBJETO	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "PRÁXIS DECOLONIAL", INSCRITO E APROVADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/P/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – EXPOSIÇÕES EM ARTES VISUAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM O PREVISTO ÀS FLS. 02 A 11 DO PROCESSO INTERNO 1813/SG/2023.
VIGÊNCIA	06 MESES PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO E MAIS 02 MESES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ITEM 10.2 DO EDITAL.
CELEBRADO EM	20/10/2023

## RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Diário do Município Nº 3.103 de 31 de Outubro de 2023 página 15.

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1802/SG/2023
CONTRATADO	INSTITUTO DE ARTE E CULTURA MAESTRO MAURO MESSIAS
CONTRATO Nº	438/ DISPENSA 787/2023
OBJETO	Participação musical para o projeto Cena de Mulher Baile Rosa.
VALOR	RS\$600,00
VIGÊNCIA	18/10/2023
CELEBRADO EM	30/10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1792/SG/2023
CONTRATADO	Aline Nunes Duque Garcia
CONTRATO Nº	439/ DISPENSA 789/2023
OBJETO	Apresentação musical para o projeto Cena de Mulher Baile Rosa.
VALOR	RS\$600,00
VIGÊNCIA	18/10/2023
CELEBRADO EM	30/10/2023

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1802/SG/2023
CONTRATADO	INSTITUTO DE ARTE E CULTURA MAESTRO MAURO MESSIAS
CONTRATO Nº	438/ DISPENSA 787/2023
OBJETO	Participação musical para o projeto Cena de Mulher Baile Rosa.
VALOR	RS\$600,00
VIGÊNCIA	18/10/2023
CELEBRADO EM	18/10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1792/SG/2023
CONTRATADO	Aline Nunes Duque Garcia
CONTRATO Nº	439/ DISPENSA 789/2023
OBJETO	Apresentação musical para o projeto Cena de Mulher Baile Rosa.
VALOR	RS\$600,00
VIGÊNCIA	18/10/2023
CELEBRADO EM	18/10/2023

EDITAL LPG001/FCCR/2023 "FOMENTO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO"

**1ª PRORROGAÇÃO.** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo informa PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E PERÍODO DE ANÁLISE, permanecendo inalterados os demais prazos e cláusulas do edital. **Prazo de Inscrição prorrogado até: 30 de outubro de 2023, 17h**

Calendário	Período
Período de Inscrição	Das 14h do dia 11 de outubro de 2023 as 17h de 30 de outubro de 2023
Publicação da relação dos inscritos	30 de outubro de 2023
Período de análise de mérito pela CAP <b>ETAPA 1</b>	30 de outubro a 03 de novembro de 2023

São José dos Campos, 25 de outubro de 2023. Washington Benigno de Freitas.  
Diretor Presidente.

EDITAL LPG003/FCCR/2023 PRÊMIO ARTIGO 8º DEMAIS ÁREAS DA CULTURA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público este edital para seleção simplificada destinada a Premiação de Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares, Artistas, Técnicos, Gestores e Produtores da Área Cultural, em atendimento ao Art. 8º da Lei complementar nº 165/2022 Lei Paulo Gustavo, com período de inscrição de propostas de 31 de outubro a 13 de novembro de 2023, por meio da plataforma digital <https://prosas.com.br/home> de acordo com as normas estabelecidas no edital, que pode ser acessado na íntegra na mesma plataforma e no site da FCCR [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br).

São José dos Campos, 31 de outubro de 2023. Washington Benigno de Freitas.  
Diretor Presidente

## IPSM

PORTARIA Nº 435/IPSM/2023

De 01 de novembro de 2023

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:

DESIGNAR, o Assistente Previdenciário, Sr. JONATAS JACOB SA DE CASTRO, matrícula nº 71, para responder pela Supervisão do Departamento Financeiro, em razão das férias regulamentares do titular, de 06/11/2023 até 25/11/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2023

Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti

Superintendente Interina